

Contrato de aquisição de Serviços de Viagem e Alojamento

Referência CP-01-VIAGEM/2024

ENTRE

Agrupamento de Escolas Martinho Árias, Soure, pessoa coletiva n.º 600 074 986, com sede na Quinta das Nogueiras, 3130-211 SOURE, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Diretora, adiante designada por Primeiro Outorgante

e

Veloso Vieira & Batista Oliveira, Lda, pessoa coletiva n.º 510827969, com sede na Rua Escultor Barata Feyo, 140, 3.12, 4250-076 Porto, aqui representada por [REDACTED], na qualidade de Representante Legal, adiante designado por Segundo Outorgante,

é celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes, ao qual será apenso o Caderno de Encargos e a proposta do Adjudicatário:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de viagem e alojamento com destino a Barcelona de acordo com as cláusulas do Caderno de Encargos.

Cláusula Segunda

Preço Contratual

O preço contratual total fixado para a vigência do contrato é de 15 739,00€ (quize mil setecentos e trinta e nove euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Terceira

Prazo de Vigência

O contrato vigorará de 02 de janeiro a 30 de abril de 2024.

Cláusula Quarta

Obrigações da Entidade Adjudicatária

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o Know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP, conjugado com a portaria 372/2017 de 14 de dezembro de 2017;

b) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação do serviço do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

d) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, com IVA incluído à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento da(s) fatura(s) é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária, pelo que o Segundo Outorgante deverá indicar o Número de Identificação Bancária (NIB).

Cláusula Sexta

Gestor do Contrato

1. Nos termos do Art.º 290-A do CCP, designa-se para gestor do contrato, a Coordenadora Técnica XXXXXXXXXX.

Cláusula Sétima

Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. A rescisão do contrato, com mútuo acordo, pode ser efetuada desde que a parte promotora da rescisão comunique o facto por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias e aceite pela outra parte.

Cláusula Oitava

Enquadramento Legal

1. Os Outorgantes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente contrato.
2. O presente contrato é elaborado em duplicado, sendo distribuído um exemplar a cada uma das partes, é constituído por 4 (quatro) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. O presente contrato será regido, na parte aplicável, pelo Decreto-Lei 111-B/2017 e no restante pela lei geral em vigor e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida aos Tribunais da Comarca a que pertence o Agrupamento de Escolas de Soure, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assim, o presente contrato que, pelos seus Outorgantes foi considerado conforme e de acordo as suas vontades, vai ser assinado por certificado de assinatura digital qualificada, feita num único exemplar.

Todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do artº 81º do CCP, encontram-se arquivados no processo do contrato, tendo sido conferidos e verificadas a sua validade a esta data.

O 1º Outorgante

A Diretora
Assinado por: [Redacted]
[Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2023.11.20 17:25:04+00'00'



O 2º Outorgante

Assinado por: [Redacted]
[Redacted]
Num. de Identificação: [Redacted]
Data: 2023.11.20 15:12:38 +0000
Certificado por: SCAP
Atributos certificados: [Redacted]
[Redacted]

